



**União das Freguesias de  
Brogueira, Parceiros de Igreja e  
Alcorochel**

---

**Município de Torres Novas**

**3ª Alteração ao Regulamento  
De  
Incentivo à Natalidade**

<b>APROVADO</b>	
<p><b>PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BROGUEIRA, PARCEIROS DE IGREJA E ALCOROCHEL</b></p> <p><b>EM REUNIÃO DE 03/12/2025</b></p> <p><i>Ana Patrícia d. Batista</i></p>	<p><b>PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA BROGUEIRA, PARCEIROS DE IGREJA E ALCOROCHEL</b></p> <p><b>EM SESSÃO DE 16/12/2025</b></p> <p><i>Hayda Patrícia Pires Rose</i></p>

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BROGUEIRA, PARCEIROS DE IGREJA E ALCOROCHEL



## PROPOSTA DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

### Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante na nossa zona territorial e considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional são uma realidade a combater, o executivo da União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel, pretende na medida das suas possibilidades, continuar a atribuir até ao final do actual mandato o incentivo com vista à inversão da situação actual e promover o aumento da natalidade na União de Freguesias.

Assim sendo entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento com vista a incentivar o aumento de Natalidade na União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h), do nº.1 do Artigo 16º. Da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro.

A União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel vai submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de Regulamento.

## Artigo 1.º

### **Âmbito e Objetivo**

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à Natalidade na União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel.

2. O Incentivo à Natalidade efectua-se através da atribuição de um valor monetário de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

## Artigo 2.º

### **Valor do Incentivo**

1. O valor do incentivo à natalidade será de 250€ por cada nascimento.

2. Este regulamento é válido durante o período de vigência do mandato deste executivo.

## Artigo 3.º

### **Beneficiários**

São condições de atribuição do incentivo, que o/a ou requerentes **residam há mais de 6 meses e se encontrem recenseados na freguesia à data do nascimento; emigrantes residentes há mais de cinco anos, que comprovem a mesma com presença de duas testemunhas (recenseadas na União das Freguesias e que não pertençam ao agregado familiar) ou contrato de arrendamento. Casos de residentes não recenseados e que vivam na União de Freguesias não são contemplados com o incentivo.**

Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;

- b) O/a progenitor/a, que comprovadamente, tiver a guarda da criança;

#### Artigo 4.º

##### **Candidatura**

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes Documentos, impresso próprio, a entregar na Sede da União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel;
  - a) Cópia do Assento de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
  - b) Certidão de Não Dívida à Segurança Social, do progenitor que faz a candidatura;
  - c) Certidão de Não Dívida Autoridade Tributária, do progenitor que faz a candidatura;

#### Artigo 5º

##### **Prazos de Candidatura**

1. A Candidatura ao subsídio deve ocorrer até 180 dias (cento e oitenta dias) após o nascimento da criança.

#### Artigo 6º

##### **Atribuição do Incentivo**

1. O incentivo será entregue sob forma de cheque após 30 dias da formalização da candidatura e reunião da União de Freguesias.
2. No momento de atribuição os pais deverão apresentar-se na secretaria da União de Freguesias com a criança, fazendo prova documental do recibo através de fotografia, salvaguardando a identidade da criança e Proteção de Dados, ou preenchimento de minuta.

## **Artigo 7º**

### **Casos omissos**

1. Situações omissas ao presente regulamento deverão ser discutidas e votadas em reunião de Executivo, cabendo a este órgão a decisão de aprovação.

## **Artigo 8º**

### **Falsas declarações**

A Salvaguarda do interesse público impera que em casos de falsas declarações, a União de Freguesias deve ser restituída do valor atribuído.

## **Artigo 9º**

### **Entrada em vigor**

O Presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia da União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel.

Aprovado em reunião da União das Freguesias de 03/12/2025

A Presidente da União de Freguesias



---

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de 16/12/2025

A Presidente da Assembleia de Freguesia



---